



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei 36/2023

OFÍCIO Nº. 0534/2023-GAP

Protocolo 36806 Envio em 07/08/2023 10:05:30

Paraguaçu Paulista-SP, 4 de agosto de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº ___/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua Justificativa, que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 246.414,58, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas que especifica”.

Sugerimos a Vossa Excelência, nos termos do art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que este projeto de lei seja submetido ao Regime de Urgência Especial na próxima sessão ordinária.

A **natureza relevante** reside no fato de se tratar de matéria relacionada às demandas das áreas de saúde, com a redução das filas de cirurgias eletivas; e de assistência social, com a manutenção dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

A **urgência** decorre da necessidade de o Município realizar o repasse dos recursos à Santa Casa de Paraguaçu Paulista, Associação Luizas de Marillac e Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista “Casa Lar Coronel Juventino Pereira, a fim de evitar a perda de oportunidade, já que os recursos foram creditados recentemente na conta do Município e o processo para liberação depende da formalização dos instrumentos necessários, o que não pode esperar o trâmite ordinário, de aproximadamente 45 dias.

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/DRVS/kes
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. _____, de 4 de agosto de 2023

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial no valor de R\$ 246.414,58 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2027 - Parceiros do SUS-MAC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 e Portaria MS nº 478, de 2 de junho de 2023 – FAEC – Redução das Filas de Cirurgias Eletivas – R\$ 96.414,58;

II - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Emenda Parlamentar nº 2023.094.48843 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha para aquisição de equipamento à Associação Luizas de Marillac, conforme Memorando Interno nº 108/2023 - DEAS – R\$ 50.000,00; e

III - Atividade 2063 - Registro e Repasse de Verbas das Entidades – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Emenda Parlamentar nº 2023.094.48844 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha para aquisição de veículo à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista “Casa Lar Coronel Juventino Pereira”, conforme Memorando Interno nº 109/2023 - DEAS – R\$ 100.000,00.

O crédito de R\$ 246.414,58 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:

I - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - (R\$ 150.000,00); e

II - Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (R\$ 96.414,58).

O Departamento Municipal de Saúde repassará à Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista após formalizado os aditamentos necessários do Convênio SUS-SP, mantido entre o Município e aquela Instituição Hospitalar. São



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. ____, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial ao Orçamento Programa 2023, no valor de R\$ 246.414,58, destinados aos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social para atendimento de atividades e pagamentos das despesas que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de R\$ 246.414,58 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), ao Orçamento Programa 2023, nos Departamentos Municipais de Saúde e de Assistência Social, para atendimento de atividades e pagamentos das despesas relacionadas, conforme classificação constante do Anexo I:

I - Atividade 2027 – Parceiros do SUS-MAC – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Federais – Vinculados – Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023 e Portaria MS nº 478, de 2 de junho de 2023 – FAEC – Redução das Filas de Cirurgias Eletivas – R\$ 96.414,58;

II - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Emenda Parlamentar nº 2023.094.48843 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha para aquisição de equipamento à Associação Luizas de Marillac – R\$ 50.000,00; e

III - Atividade 2063 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados – Emenda Parlamentar nº 2023.094.48844 do Deputado Estadual Vinícius Camarinha para aquisição de veículo à Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista “Casa Lar Coronel Juventino Pereira” – R\$ 100.000,00.

Art. 2º O crédito de R\$ 246.414,58 (duzentos e quarenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício corrente, conforme classificação constante do Anexo II, originários das seguintes fontes de recursos:



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 4 de agosto de 2023 Fls. 2 de 3

I - Fonte de Recurso 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados - (R\$ 150.000,00); e

II - Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados - (R\$ 96.414,58).

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de agosto de 2023.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/DRVS/kes
PLO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 4 de agosto de 2023 Fls. 3 de 3

ANEXO I

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DESA		
	870		10.302.0029.2027.0000	PARCEIROS DO SUS - MAC	R\$ 96.414,58
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302	025	FAEC - REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS	
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS		
	872		08.243.0031.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	R\$ 50.000,00
			4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800	040	DEMANDA 2023.094.48843 - MARILLAC	
	871		08.243.0033.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES	R\$ 100.000,00
			4.4.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		02		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		800	041	DEMANDA 2023.094.48844 - CASA LAR	
TOTAL CRÉDITO ESPECIAL R\$					R\$ 246.414,58

ANEXO II

Fontes de Recurso

02	00	R\$ 150.000,00
05	00	R\$ 96.414,58
TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$		R\$ 246.414,58



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Departamento Municipal de Saúde
Estado de São Paulo

OFICIO SMAC 217/2023

Paraguaçu Paulista 11 de julho de 2023.

Ilma Sra
Tatiani dos Santos Correia
Diretora do Departamento de Planejamento
E-mail: financeiro@eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos nº 1430 - Centro
Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Solicitação de Crédito Especial

Considerando as Portarias GM/MS 90 de 03 de fevereiro de 2023 que “Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas”. E Portaria 478 de 02 de junho de 2023 que “Distribui recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo.”

Diante das informações citadas, solicitamos abertura de recurso financeiro por CRÉDITO ESPECIAL no valor de R\$ R\$ 96.414,58 (noventa e seis mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

Atenciosamente,

José Roberto Brasil Machado
Médico Auditor

Egydio Tonini Viqueira Neto
Diretor do Departamento de Saúde

JRBM/ETNN/Mams
OF

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/02/2023 | Edição: 26 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 90, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas; no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único: O Programa terá vigência de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º São objetivos do Programa Nacional para Redução das filas de cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - organizar e ampliar o acesso a cirurgias, exames e consultas na Atenção Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada;

II - aprimorar a governança da Rede de Atenção à Saúde com centralidade na garantia do acesso, gestão por resultados e financiamento estável;

III - fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

IV - qualificar a contratualização com a rede complementar;

V - mudar modelo de gestão e regulação das filas para a atenção especializada (regulação do acesso), visando a adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde, estratificação de risco e necessidades assistenciais; e

VI - fomentar a implementação de um novo modelo de custeio para a atenção ambulatorial especializada e para a realização de cirurgias eletivas.

Parágrafo único: Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) elaborar e disponibilizar a estados, municípios e Distrito Federal dispositivos, ações e instrumentos para o alcance dos objetivos de que trata esta portaria.

Art. 3º São diretrizes do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas:

I - universalidade, equidade e integralidade da atenção à saúde, tendo em vista a implementação da organização da Atenção Especializada em Saúde;

II - ampliação de acesso à Atenção Especializada em Saúde com foco nas Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

III - formalização de relações horizontais de articulação e integração da Atenção Especializada em Saúde com os demais pontos de atenção à saúde;

IV - organização da Atenção Especializada em Saúde de forma regionalizada e com base na territorialização da saúde, definida no Planejamento Regional Integrado; e

V - humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo de atenção centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde.

Art. 4º A adesão dos gestores ao Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas,

Exames Complementares e Consultas Especializadas será condicionada ao envio de Plano Estadual de Redução das Filas.

§ 1º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser elaborados, conjuntamente, pelas Secretarias Estadual e Municipais de Saúde, e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado de Gestão do DF.

§ 2º Os Planos Estaduais de Redução das Filas deverão ser encaminhados por formulário eletrônico, disponível no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (DRAC/SAES/MS), preferencialmente, em até 30 dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 3º Cabe à SAES/MS a análise e aprovação dos Planos estaduais de redução das filas.

§ 4º Caso necessário, esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados ao gestor do Plano.

§ 5º Em caso de reprovação, poderá haver, a qualquer tempo, o pedido de reconsideração.

Art. 5º O Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Atenção Especializada (SAES/MS), disponibilizará Roteiro para Elaboração do Plano Estadual de Redução de Filas em seu sítio eletrônico.

Art. 6º O Plano Estadual de Redução das Filas deve conter no mínimo:

I - elenco dos procedimentos cirúrgicos, consultas especializadas e exames complementares de acordo com as filas prioritárias no estado e/ou município;

II - relação dos serviços de saúde que realizarão os procedimentos cirúrgicos, exames complementares e consultas especializadas;

III - meta de redução das filas em 2023; e

IV - cronograma de execução do recurso.

§ 1º Os recursos de que disporão os Estados, os municípios e o Distrito Federal para elaboração do Plano serão proporcionais à população, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2021 (IBGE/TCU/ 2021), conforme o Anexo.

Art. 7º O Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será monitorado de acordo com o disposto neste artigo:

I - Os indicadores de monitoramento do Programa serão pactuados no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada;

II - Os indicadores discutidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada e a execução dos resultados do Programa serão monitorados mensalmente na reunião das Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Tripartite (CIT); e

III - Em cada estado e no Distrito Federal, os gestores poderão incluir outros indicadores de monitoramento àqueles definidos no Grupo de Trabalho Tripartite de Atenção Especializada.

Art. 8º O recurso financeiro federal no âmbito do Programa Nacional de Redução das Filas das Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas será repassado conforme o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse do recurso deverá observar o disposto no art. 4º e no art. 5º da Portaria GM/MS nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º A transferência de recursos está condicionada ao envio à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS):

I - do Plano Estadual para Redução das Filas de Cirurgia Eletiva, Exames Diagnóstico e Consultas Especializadas; e

II - de resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), aprovando o Plano Estadual e estabelecendo a distribuição dos recursos.

§ 3º A transferência do recurso federal se dará da seguinte forma:

I - $\frac{1}{3}$ do valor total de cada estado será repassado aos FES e FMS dos entes para fomentar o início do Programa; e

II - o montante restante será repassado de acordo com a apuração da produção de serviços registrada na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares - SIH-SIA/SUS.

Art. 9º Em caráter excepcional e restrito à vigência desta Portaria, fica facultado aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes nos Planos Estaduais de Redução das Filas, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

Art. 10 Os valores diferenciados deverão ser registrados, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando:

I - os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH) ou Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme a modalidade do atendimento, em caráter de atendimento 1 - Eletivo; e

II - as séries numéricas específicas, conforme o instrumento de registro, da seguinte forma:

a) AIH: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e

b) APAC: o quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

Art. 11. Cabe à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS) a coordenação do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas em âmbito nacional.

Art. 12. O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos de Saúde Municipais, Estaduais e do Distrito Federal estabelecidos no art. 8º.

Art. 13. O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) - Plano Orçamentário 0005.

Art. 14. Em caso de não haver produção suficiente que demonstre a utilização do valor referente a $\frac{1}{3}$ do valor repassado para fomentar o início do Programa, poderá ser deduzido saldos remanescentes do Programa Nacional para Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas dos Tetos Financeiros de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Art. 15. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

Distribuição Per Capita dos Recursos Financeiros para o Programa Nacional de Redução das Filas do Ministério da Saúde ano 2023

		Valor Disponibilizado >>>>		R\$ 600.000.000,00	
COD UF	SIGLA	Unidade da Federação	POP TCU IBGE 2021	Proporção Per Capita	Vr. 1/3
11	RO	Rondônia	1.815.278	R\$ 5.105.845,00	R\$ 1.701.948,33
12	AC	Acre	906.876	R\$ 2.550.776,40	R\$ 850.258,80
13	AM	Amazonas	4.269.995	R\$ 12.010.244,50	R\$ 4.003.414,83
14	RR	Roraima	652.713	R\$ 1.835.890,37	R\$ 611.963,46
15	PA	Pará	8.777.124	R\$ 24.687.477,44	R\$ 8.229.159,15
16	AP	Amapá	877.613	R\$ 2.468.468,16	R\$ 822.822,72
17	TO	Tocantins	1.607.363	R\$ 4.521.041,04	R\$ 1.507.013,68
21	MA	Maranhão	7.153.262	R\$ 20.120.029,55	R\$ 6.706.676,52

22	PI	Piauí	3.289.290	R\$ 9.251.808,75	R\$ 3.083.936,25
23	CE	Ceará	9.240.580	R\$ 25.991.043,34	R\$ 8.663.681,11
24	RN	Rio Grande do Norte	3.560.903	R\$ 10.015.776,52	R\$ 3.338.592,17
25	PB	Paraíba	4.059.905	R\$ 11.419.322,90	R\$ 3.806.440,97
26	PE	Pernambuco	9.674.793	R\$ 27.212.357,25	R\$ 9.070.785,75
27	AL	Alagoas	3.365.351	R\$ 9.465.746,06	R\$ 3.155.248,69
28	SE	Sergipe	2.338.474	R\$ 6.577.442,01	R\$ 2.192.480,67
29	BA	Bahia	14.985.284	R\$ 42.149.212,05	R\$ 14.049.737,35
31	MG	Minas Gerais	21.411.923	R\$ 60.225.464,06	R\$ 20.075.154,69
32	ES	Espirito Santo	4.108.508	R\$ 11.556.028,89	R\$ 3.852.009,63
33	RJ	Rio de Janeiro	17.463.349	R\$ 49.119.282,63	R\$ 16.373.094,21
35	SP	São Paulo	46.649.132	R\$ 131.210.336,53	R\$ 43.736.778,84
41	PR	Paraná	11.597.484	R\$ 32.620.323,54	R\$ 10.873.441,18
42	SC	Santa Catarina	7.338.473	R\$ 20.640.973,81	R\$ 6.880.324,60
43	RS	Rio Grande do Sul	11.466.630	R\$ 32.252.269,58	R\$ 10.750.756,53
50	MS	Mato Grosso do Sul	2.839.188	R\$ 7.985.803,74	R\$ 2.661.934,58
51	MT	Mato Grosso	3.567.234	R\$ 10.033.583,77	R\$ 3.344.527,92
52	GO	Goiás	7.206.589	R\$ 20.270.022,77	R\$ 6.756.674,26
53	DF	Distrito Federal	3.094.325	R\$ 8.703.429,35	R\$ 2.901.143,12
Total			213.317.639	R\$ 600.000.000,00	R\$ 200.000.000,00

Fonte: IBGE - Estimativas de população - (coletado no site
<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/tabcgi.exe?ibge/cnv/poptuf.def>, em 23/01/2023)

Planilha Elaborada pela CGOF/DRAC/SAES/MS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/06/2023 | Edição: 108 | Seção: 1 | Página: 195

Órgão: Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção Especializada à Saúde

PORTARIA Nº 478, DE 2 DE JUNHO DE 2023

Distribui recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 90/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2023, que institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

e

Considerando a Deliberação CIB nº 36, de 24 de maio de 2023, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova o Plano Estadual de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos os recursos financeiros do Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas no Estado de São Paulo, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual e Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º A distribuição de recursos financeiros, divulgada no Anexo desta Portaria, não acarretará ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ARISTIDES VITORINO DE OLIVEIRA NETO

ANEXO

CÓDIGO DO GESTOR	DESCRIÇÃO DO GESTOR	GESTÃO DO RECURSO	VALOR
350000	SÃO PAULO	ESTADUAL	94.403.447,37
350010	ADAMANTINA	MUNICIPAL	198.282,10
350100	ALTINOPOLIS	MUNICIPAL	39.351,60
350160	AMERICANA	MUNICIPAL	1.279.337,68
350190	AMPARO	MUNICIPAL	205.623,04
350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	766.412,62
350330	ARARAS	MUNICIPAL	33.535,20
350400	ASSIS	MUNICIPAL	250.604,06
350410	ATIBAIA	MUNICIPAL	204.774,36
350420	AURIFLAMA	MUNICIPAL	98.004,40
350450	AVARE	MUNICIPAL	99.606,96
350550	BARRETOS	MUNICIPAL	117.380,20
350590	BATATAIS	MUNICIPAL	35.493,60
350650	BIRIGUI	MUNICIPAL	8.854,76
350740	BORBOREMA	MUNICIPAL	589.039,04
350760	BRAGANCA PAULISTA	MUNICIPAL	366.641,12
350810	BURITAMA	MUNICIPAL	1.182.091,20
350850	CACAPAVA	MUNICIPAL	52.338,38
350880	CAFELANDIA	MUNICIPAL	88.734,00
350920	CAJAMAR	MUNICIPAL	54.122,36

350940	CAJURU	MUNICIPAL	20.800,06
350950	CAMPINAS	MUNICIPAL	324.072,00
350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	MUNICIPAL	235.993,72
350970	CAMPOS DO JORDAO	MUNICIPAL	18.583,26
351000	CANDIDO MOTA	MUNICIPAL	5.266,02
351050	CARAGUATATUBA	MUNICIPAL	74.025,82
351080	CASA BRANCA	MUNICIPAL	43.235,06
351200	COLINA	MUNICIPAL	16.690,44
351310	CRAVINHOS	MUNICIPAL	156.634,80
351340	CRUZEIRO	MUNICIPAL	88.491,32
351350	CUBATAO	MUNICIPAL	210.432,46
351370	DESCALVADO	MUNICIPAL	25.150,94
351380	DIADEMA	MUNICIPAL	480.923,56
351670	GARCA	MUNICIPAL	328.264,52
351770	GUARA	MUNICIPAL	4.531,52
351780	GUARACAI	MUNICIPAL	12.958,12
351840	GUARATINGUETA	MUNICIPAL	260.642,54
351860	GUARIBA	MUNICIPAL	222.220,80
351870	GUARUJA	MUNICIPAL	113.737,56
351880	GUARULHOS	MUNICIPAL	174.323,10
351930	IBATE	MUNICIPAL	11.730,56
351960	IBITINGA	MUNICIPAL	172.711,84
352130	IPUA	MUNICIPAL	8.285,58
352230	ITAPETININGA	MUNICIPAL	18.459,24
352260	ITAPIRA	MUNICIPAL	131.015,06
352270	ITAPOLIS	MUNICIPAL	106.276,94
352280	ITAPORANGA	MUNICIPAL	42.744,52
352340	ITATIBA	MUNICIPAL	462.960,00
352390	ITU	MUNICIPAL	297.947,02
352400	ITUPEVA	MUNICIPAL	181.122,80
352410	ITUVERAVA	MUNICIPAL	42.465,48
352440	JACAREI	MUNICIPAL	89.505,60
352470	JAGUARIUNA	MUNICIPAL	409.296,60
352670	LEME	MUNICIPAL	295.179,48
352690	LIMEIRA	MUNICIPAL	629.072,90
352710	LINS	MUNICIPAL	138.131,72
352720	LORENA	MUNICIPAL	24.664,92
352730	LOUVEIRA	MUNICIPAL	32.273,12
352880	MARACAI	MUNICIPAL	2.116,72
352900	MARILIA	MUNICIPAL	227.551,64
352940	MAUA	MUNICIPAL	226.154,08
353050	MOCOCA	MUNICIPAL	131.919,62
353070	MOGI GUACU	MUNICIPAL	340.925,50
353080	MOGI MIRIM	MUNICIPAL	242.588,16
353130	MONTE ALTO	MUNICIPAL	15.323,18
353150	MONTE AZUL PAULISTA	MUNICIPAL	1.339.497,60
353190	MORRO AGUDO	MUNICIPAL	768.613,56
353290	NOVA EUROPA	MUNICIPAL	9.331,68
353440	OSASCO	MUNICIPAL	222.025,02
353460	OSVALDO CRUZ	MUNICIPAL	195.417,12
353530	PALMITAL	MUNICIPAL	97.517,82

Projeto de Lei 36/2023 Protocolo 36806 Envio em 07/08/2023 10:05:30
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
 Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sap1.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sap/public/materialegislativa/2023/20063/20063_01_original.pdf

353550	PARAGUACU PAULISTA	MUNICIPAL	96.414,58
353730	PENAPOLIS	MUNICIPAL	14.803,62
353870	PIRACICABA	MUNICIPAL	66.876,16
353900	PIRANGI	MUNICIPAL	9.167,68
353950	PITANGUEIRAS	MUNICIPAL	1.026.851,02
354070	PORTO FERREIRA	MUNICIPAL	15.179,10
354130	PRESIDENTE EPITACIO	MUNICIPAL	107.950,82
354150	PRESIDENTE VENCESLAU	MUNICIPAL	55.115,04
354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	2.083.532,12
354390	RIO CLARO	MUNICIPAL	6.573,60
354520	SALTO	MUNICIPAL	84.220,26
354530	SALTO DE PIRAPORA	MUNICIPAL	113.105,08
354540	SALTO GRANDE	MUNICIPAL	34.463,88
354560	SANTA ADELIA	MUNICIPAL	12.380,80
354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	MUNICIPAL	90.924,14
354660	SANTA FE DO SUL	MUNICIPAL	26.884,66
354780	SANTO ANDRE	MUNICIPAL	1.855.693,18
354850	SANTOS	MUNICIPAL	892.190,36
354870	SAO BERNARDO DO CAMPO	MUNICIPAL	2.348.721,92
354880	SAO CAETANO DO SUL	MUNICIPAL	456.265,08
354890	SAO CARLOS	MUNICIPAL	373.220,58
354910	SAO JOAO DA BOA VISTA	MUNICIPAL	631.938,52
354970	SAO JOSE DO RIO PARDO	MUNICIPAL	59.405,88
354980	SAO JOSE DO RIO PRETO	MUNICIPAL	363.460,66
354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	MUNICIPAL	1.423.967,86
355010	SAO MANUEL	MUNICIPAL	31.943,10
355030	SAO PAULO	MUNICIPAL	7.592.384,58
355040	SAO PEDRO	MUNICIPAL	613.575,26
355070	SAO SEBASTIAO	MUNICIPAL	36.263,36
355080	SAO SEBASTIAO DA GRAMA	MUNICIPAL	10.613,36
355100	SAO VICENTE	MUNICIPAL	72.609,30
355150	SERRANA	MUNICIPAL	60.956,40
355160	SERRA NEGRA	MUNICIPAL	58.641,60
355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	12.359,04
355220	SOROCABA	MUNICIPAL	57.663,62
355270	TABATINGA	MUNICIPAL	30.371,50
355360	TAPIRATIBA	MUNICIPAL	12.305,64
355370	TAQUARITINGA	MUNICIPAL	242.565,58
355400	TATUI	MUNICIPAL	88.793,20
355410	TAUBATE	MUNICIPAL	149.358,62
355540	UBATUBA	MUNICIPAL	32.563,10
355640	VARGEM GRANDE DO SUL	MUNICIPAL	54.585,92
TOTAL			131.210.336,53

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista**
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Assistência Social

MEMORANDO INTERNO nº 108/2023

DE:	Assistência Social
PARA:	Planejamento e Finanças

Paraguaçu Paulista, 07 de Julho de 2023.

Venho por meio deste, solicitar a dotação orçamentária de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Vinicius Camarinha nº 2023.094.48843 no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para aquisição de equipamento, Entidade da Associação Associação Luizas de Marilac.
Sem mais para o momento.


CÁTIA APARECIDA DA SILVA
Diretora da Assistência Social

**Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Paraguaçu Paulista**
Estado de São Paulo
Departamento Municipal de Assistência Social

MEMORANDO INTERNO nº 109/2023

DE:	Assistência Social
PARA:	Planejamento e Finanças

Paraguaçu Paulista, 07 de Julho de 2023.

Venho por meio deste, solicitar a dotação orçamentária de Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Vinicius Camarinha nº 2023.094.48844 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) para aquisição de veículo, Entidade da Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista "Casa Lar Coronel Juventino Pereira".

Sem mais para o momento.


CÁTIA APARECIDA DA SILVA
Diretora do Departamento de Assistência Social

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2023

MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA****COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/07/2023**

Ficha Código Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA	
		JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1000.00.0.0.00.00RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1700.00.0.0.00.00TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
1720.00.0.0.00.00TRANSFERÊNCIAS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
178 1729.51.0.1.09.00DEMANDA 2023.094.48844 - CASA LAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
179 1729.51.0.1.10.00DEMANDA 2023.094.48843 - MARILLAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
TOTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00

DIF A MAIOR 150.000,00

DIF A MENOR 0,00

TOTAL PERÍODO 150.000,00

PARAGUAÇU PAULISTA

segunda-feira, 31 de julho de 2023

ANTONIO TAKASHI SASADA
PREFEITO MUNICIPALELISANDRA DE PAIVA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC: 1S 287393/SP



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº 7.022, DE 2 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023) ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

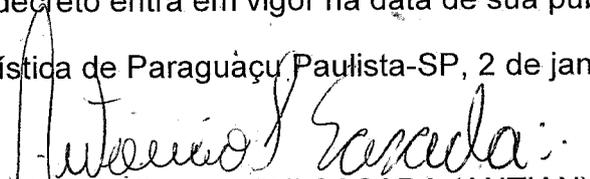
Decreto nº 7.022, de 2 de janeiro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

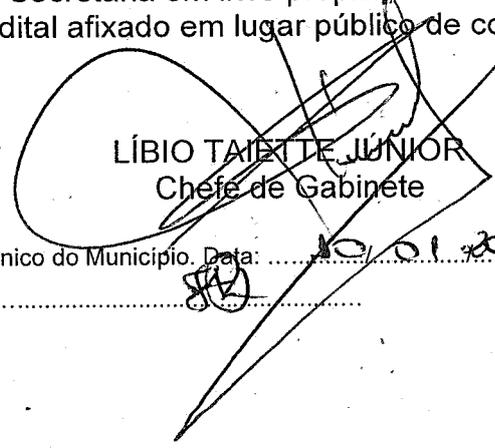
Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.489, de 6 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual 2023 – LOA 2023), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2023.


ANTÔNIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIBETE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 10/01/2023 Edição: 473, p. 2

Visto do servidor responsável: 

